



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 640 de 19

Promovente:

Projeto Municipal de Pompeia

PROJETO DE LEI

Nº 24/51.

Assunto:

Dispensando sobre concessão de benefícios aos funcionários deste município.

ANDAMENTO

em 2ª. Cam. Juiz. 20/10/51	Devolvido 7/12/51.	1ª. Cam. Juiz. 8/12/51	2ª. Cam. Juiz. 26/1/52.
Devolvido 5/4/52.	Adiado por 2 sessões 14/4/52	O. Dia 28/4/52.	Adiado por 4 sessões 5/5/52
Ordem Dia em 15 SET 1952	Adiado por 4 sessões 15 SET 1952	Ordem do Dia em * 6 OUT 1952	Ordem do Dia em 15 DEZ 1954
Adiado por 10 sessões em 15 DEZ 1954	A.C. Juiz. 25 MAI 1955 em 15 DEZ 1954	Devolvido em 26-1-56	A.C. Juiz. em 26-1-56

Observações:

Ao se Refeito em 15-9-56
Devolvido em 2-1-56

Arquivado em

Diretor da Secretaria



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 282/51

Assunto:

EM 1º de Setembro de 1.951.

Encaminhando Projeto de Lei

Senhor Presidente

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Câmara, um projeto de lei, com o qual, uma vez aprovado, assegurará aos funcionários municipais diversos benefícios.

Idênticos benefícios já são assegurados aos funcionários de diversas Prefeituras, os quais, por serem de justiça tomei a iniciativa de submete-os a sábia apreciação dessa Edilidade.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Odilon Martins Cruz

ODILON MARTINS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor

Floriano Eiras

DD. Presidente da Câmara Municipal de

P O M P E I A

CÂMARA MUNICIPAL

P O M P E I A

Rec. de 22/9/51

Lido em 22/9/51

Relat. de 22/9/51

Arquivado em 22/9/51

SECRETARIA

Adiados por 10 dias para os vices

novamente as Comissões de

Finanças: 15.12.54

Antônio

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER Nº 50/51

Velo ter a esta Comissão para receber parecer o Projeto de lei nº 24/51 do sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre concessão de benefícios aos funcionários da Prefeitura.

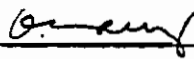
Sou de parecer favorável, pois o mesmo é constitucional, e vem de maneira clara e insofismável trazer para os funcionários municipais de Pompéia, vantagens idênticas aos das diversas carreiras do funcionalismo estadual e federal.

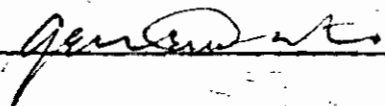
O presente projeto de lei, visa, além da pequena melhoria de vencimentos, em cada quinquênio, dar maior fixidez ao funcionário, torna-lo mais seguro de si e das suas possibilidades futuras, com o crescimento da família, de aumentos certos, que não os levam a desistir do funcionalismo, concorrendo até, para que não sofra solução de continuidade os seus serviços, pois, as vezes, lhes será vantajoso não gozar férias, a fim de conta-las em dobro para efeito dos benefícios que lhes proporcionam o presente projeto de lei.

É este o meu parecer, que solicito dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Comissões em 6 de Dezembro de 1951


(I. Oliveira)
Relator







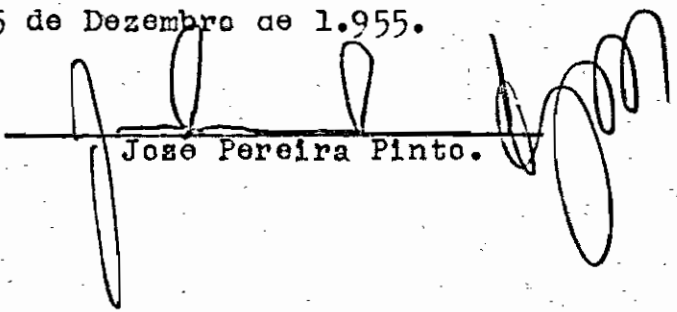
Emenda ao Projeto Lei nº 24/51.

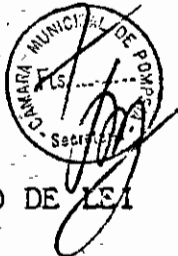
O Artigo 11º passará a ter a seguinte redação:

ART. 11º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º
Janeiro de 1.955, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1.955.

a)


José Pereira Pinto.



EMENDA nº 24/51 APRESENTADA AO PROJETO DE LEI
Nº 24/51.

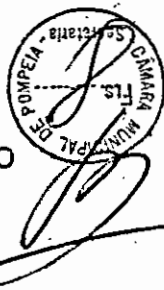
O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 10 - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, será aberto oportunamente o necessário crédito".

Pompéia, Sala das Sessões em 14 de Dezembro de

Manoel Pinto Fonseca

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER Nº 51/52

PROJETO DE LEI Nº 24/51

Esta proposição visa beneficiar o funcionário principal assíduo e constante, assegurando-lhes vantagens futuras estimulando-o a fixar-se cada vez no desempenho de suas funções por motivos estes que o tornam digno da consideração do plenário. Tendo a Comissão de Constituição e Justiça declarado a sua constitucionalidade, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões em 5 de abril de 1952

Salvador Mendes de Almeida
Salvador Mendes de Almeida
Relator

Luiz de Aguiar
João Pinheiro



Parecer ao Projeto lei 24/51

Esta Comissão opina pela constitucionalidade do presente projeto lei e concita o plenário aprova-lo em virtude de fazer-se justiça aos funcionários e operários da Prefeitura, o qual aprovado, virá dar-lhes estímulo ao trabalho.

Sala das Comissões, em 28 de Outubro de 1955.

Sergio F. Barguil
Sergio F. Barguil
Relator

*Soumos de parecer
que deve voltar ao Conselho
para novo estudo
Proj. 28/10/55
Jul. [Signature]*

Comissão de Finanças



Parecer nº Sobre o Projeto de Lei nº 24/51

Esta Comissão é de parecer que o projeto de lei nº 24/51 deve ser reprovado isto porque a Municipidade se encontra em precária situação econômica não podendo arcar com mais algum grau de sobrecarregue.

Sala das Comissões, em _____

28 OUT 1955

General Progestenip

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER Nº

Ao Projeto de Lei 24/51

Sendo o presente projeto de lei de autoria do sr. Prefeito Municipal, cujo projeto foi enviado á esta Camara no exercicio 1951, sou de parecer que o mesmo deve ser devolvido ao sr. Chef do Executivo, para possibilitar-lhe possiveis alterações.

Sala das Comissões, em 26 de Janeiro de 1956

Manoel Pinto Fonseca
Manoel Pinto Fonseca

Relator

J. Almeida

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº 42/56

Ao Projeto de Lei n. 24/51

Esta Comissão ao ter conhecimento do presente projeto de lei, estudou-o em todos os seus aspectos.

Considerou-o justo, mas, como ainda não há recursos próprios que com sua aprovação virá revirar ainda mais o atual orçamento, deve o mesmo ser remetido ao sr. Prefeito Municipal, para, em época oportuna, a sua nova apresentação.

Sala das Comissões, em 9 de Fevereiro de 1956

Yassuiko Endo

Relator



ao sr. Prefeito
Projeto 24/51
13/2/56
J. G.



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 219/56

Assunto:

SOLICITANDO RETIRADA DO
PROJETO DE LEI nº 24/51

EM 3 de Março de 1956.

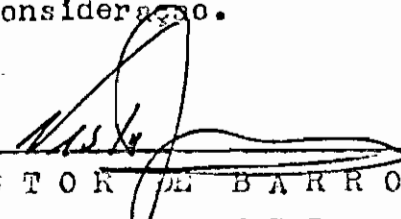
Senhor Presidente

Recebido em 5/5/56
Carvalho
Sanjivani
Paul

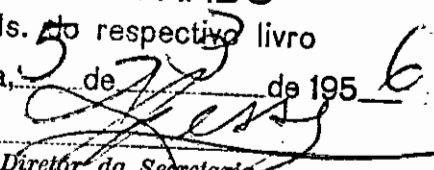
Com o presente, acusamos o recebimento do ofício 446/56 d'essa Egrégia Câmara, que se fez acompanhar do projeto de lei nº 24/51, a fim de que este executivo tomasse conhecimento dos pareceres exarados pelas nobres Comissões de Justiça e Finança dessa casa.

Cumpre-nos informar Vossa Excelência, que - após acurados estudos efetuados por este executivo e em vista da situação financeira que atravessa esta municipalidade, resolvemos solicitar a essa Egrégia Câmara a retirada do referido projeto de lei, que em época oportuna será substituído.

Reiteramos à Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO

a fls. do respectivo livro
Secretaria, 5 de 7 de 1956

Diretor da Secretaria

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
N e s t a